



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 de 06 de junho de 2023

Afastar do cargo de Vereador Edinaldo do Nascimento da Silva Filho e Rivaldo Custódio da Silva por decisão da Justiça Eleitoral, bem como Convocar os novos titulares do cargo em face a redistribuição do quociente eleitoral realizada pela Justiça Eleitoral.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Condado, no uso das suas funções Regimentais, nos termos do artigo 8º, XXI, do Regimento Interno, decide

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Condado-PE estabelece no seu artigo 21, VI, bem como o Regimento Interno da Casa João Pereira de Andrade, no seu artigo 213, V, que:

Art. 21 - Perderá o mandato o Vereador:

VI). Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Legislação Federal

Art. 213 - Perderá o mandato o Vereador:

V). Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual, na legislação pertinente e na Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral, através do Acórdão do processo nº 0600775-98.2020.6.17.0125, entre outras decisões cassou o mandato do **Vereador Edinaldo do Nascimento da Silva Filho e do Vereador Rivaldo Custódio da Silva**, bem como os seus suplentes, em face da revogação o deferimento e a homologação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT nas Eleições de 2020 por abuso de poder político na fraude a cota de gênero;

CONSIDERANDO que o mesmo documento decisório determina que sejam recontados os votos no sentido de que se reestabeleça o novo cálculo do quociente eleitoral, com a redefinição das vagas dos cargos de vereadores na Câmara Municipal de Condado-PE;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

CONSIDERANDO ainda os termos do artigo 213, §2º, do Regimento Interno, cuja disposição estabelece a declaração da perda do cargos dos Vereadores Edinaldo do Nascimento da Silva Filho e Rivaldo Custódio da Silva de ofício pela Mesa Diretora, concedendo o amplo direito de defesa

CONSIDERANDO que o artigo 214 do Regimento Interno determina a imediata convocação para compor o plenário da Câmara Municipal de Condado-PE os suplentes de Vereador eleitos

CONSIDERANDO que os suplentes de Vereador do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT tiveram também todos seus diplomas cassados pela Justiça Eleitoral pelos mesmos motivos acima relatados.

CONSIDERANDO que cabe a Justiça Eleitoral expedir diploma eleitoral no caso determinado no Acórdão, a saber:

f) determinar ao Cartório Eleitoral da 125ª Zona Eleitoral que proceda à retotalização dos votos, com novo cálculo do quociente eleitoral, a fim de se reajustar a distribuição das vagas na Câmara de Vereadores do município de Condado-PE, considerando os votos válidos remanescentes, excluídos os que foram declarados nulos em razão da fraude à cota de gênero.

COSIDERANDO que, através de Ofício nº 5594/2023/ZE125, datado de 05 de junho de 2023, a Justiça Eleitoral por intermédio do Juiz Eleitoral Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, em face da redistribuição do quociente eleitoral diplomou para exercer o cargo de vereadores titulares da Câmara Municipal de Condado-PE os Senhores MANUEL AGOSTINHO BARBOSA NETO e SILVANO MENDONÇA DE SOUZA.

REVOLVE:

Artigo 1º Afastar do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Condado-PE os Vereadores Edinaldo do Nascimento da Silva Filho e Rivaldo Custódio da Silva por tempo indeterminado em face a decisão da Justiça Eleitoral;

Artigo 2º Conceder prazo de 15 dias úteis para que os Vereadores Edinaldo do Nascimento da Silva Filho e Rivaldo Custódio da Silva possam exercer seu direito de defesa consagrado pelo artigo 213, §2º do Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

Artigo 3º Convocar os novos candidatos eleitos MANUEL AGOSTINHO BARBOSA NETO e SILVANO MENDONÇA DE SOUZA em face a redistribuição do quociente eleitoral procedido pela Justiça Eleitoral a fim de reajustar a distribuição das vagas da Câmara de Vereadores do Município de Condado-PE.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PE

06 de junho de 2023

GENILVALDO MARINHO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LUCAS NETTO S. DE MENEZES
2º Secretário

**SANDRA FELICIANO DA OLIVEIRA
SILVA**
1º Secretário